

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins, e a **CLÍNICA MÉDICA SBISSA S/S**, empresa sediada na Av. Mauro Ramos, nº. 1494, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.005.662/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Técnica, Dra. Loisiane Anacleto Sbissa, CRM/SC 1990, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de exames de eletrocardiograma para os empregados do CIASC, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

---

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 673/2022, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

---

- 2.1 - O presente tem como objeto a Prestação de Serviços de Exames por meio de Eletrocardiograma para os empregados do CIASC, em cumprimento à Norma Regulamentadora número 7, NR-7, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 2.2 - O número estimado de exames a serem realizados é de 400 (quatrocentos).

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

---

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por cada exame realizado.
- 3.2 - O presente contrato tem um valor total estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.
- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, deslocamento e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, ocorrendo no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente em que os serviços forem executados e aceitos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IPCA – *Pro Rata Tempore*.

- 4.2 - Serão pagos somente os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Comprovante do registro a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, conforme art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

---

- 5.1 - O preço dos serviços, objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitado à variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 5.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

---

- 6.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia **01 de junho de 2022**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 6.2 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 6.3- Firmado o termo contratual, o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES**

---

##### **7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 7.1.1- Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada;
- 7.1.2- Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados;
- 7.1.3- Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 7.1.4- Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 7.1.5- Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer litígios trabalhistas, previdenciários e/ou sociais;
- 7.1.6- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

##### **7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 7.2.1- Encaminhar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

- 7.2.2- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- 7.2.3- Acompanhar, por intermédio do responsável pelo Ambulatório Médico, todas as condições ora estabelecidas, conforme o objeto do contrato, apresentando à CONTRATADA ou a seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação aos serviços.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

---

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 8.1.1- Nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 8.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 8.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 8.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 8.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5 - Caso haja rescisão contratual a CONTRATADA deverá entregar todos os Exames realizados e ainda não entregues.

---

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 9.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **TÍTULO III DO CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 9.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa,

cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

**a) advertência;**

**b) multa;**

**c) suspensão temporária** do direito licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

**a)** descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

**b)** execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

9.4 - Multa:

**a)** No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal;

**b)** No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

- c) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PERIODICIDADE E ENTREGA DOS RESULTADOS

---

10.1 - A realização dos exames, quando realizada no Ambulatório Médico do CIASC, será em dias úteis, no horário das 14:30 as 17:00 horas, com todas as peculiaridades de um atendimento particular e dentro dos padrões, normas de segurança e higiene vigentes;

**Parágrafo Único:** Os funcionários, opcionalmente, poderão realizar os exames nas dependências da CONTRATADA, mediante agendamento prévio;

10.2 - A periodicidade dos exames será anual;

10.3 - O resultado dos exames deverá ser entregue no Ambulatório Médico do CONTRATANTE, num prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos contados da coleta dos exames.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS EXAMES

---

11.1 - A aceitação consiste na operação onde o responsável pelo Ambulatório Médico do CONTRATANTE, atesta que os serviços prestados satisfazem plenamente as especificações, quantidades e qualidades exigidas;

11.2 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, refazer os exames na sua totalidade ou em parte, quando constatados defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 12.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

---

- 13.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 13.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 13.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 13.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 13.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;

- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 14.5 - É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0673/2022, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

---

- 15.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 06 de maio de 2022.

**Pelo Contratante:**

---

Sérgio André Maliceski  
Presidente

---

João Mário Martins  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

**Pela Contratada:**

---

Dra. Loísiane Anacleto Sbissa  
Diretora Técnica - CRM/SC 1990

**Testemunhas:**

---

Secundino Lemos Neto  
Gerente de Recursos Humanos

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K4JG8J24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TIANE JANOSKI CAVALLI** (CPF: 821.XXX.280-XX) em 05/05/2022 às 13:30:26  
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 07/01/2020 - 10:06:06 e válido até 06/01/2023 - 10:06:06.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LOISIANE ANACLETO SBISSA** (CPF: 343.XXX.269-XX) em 10/05/2022 às 14:52:25  
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 18/03/2022 - 14:52:00 e válido até 18/03/2027 - 14:52:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JOÃO MÁRIO MARTINS** (CPF: 712.XXX.599-XX) em 10/05/2022 às 18:42:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:57 e válido até 30/03/2118 - 12:47:57.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SECUNDINO LEMOS NETO** (CPF: 448.XXX.719-XX) em 11/05/2022 às 11:13:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:20 e válido até 30/03/2118 - 12:47:20.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 11/05/2022 às 14:09:02  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 11/05/2022 às 15:34:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDY3M183MDVfMjAyMI9LNEpHOEoyNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 0000673/2022** e o código **K4JG8J24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.